

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
NUP: 29012.014077/2025-76

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, Centro, cidade de Rio Verde/GO, vem com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a Recorrente por suposto descumprimento do índice de liquidez exigido, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recursos é de 05 (cinco) dias¹. Portanto o presente recurso é plenamente tempestivo.

II. DO BREVE RELATO

Na data de 22/01/2026, a **RECORRENTE** protocolou os documentos de habilitação a fim de participar do processo de credenciamento para o fornecimento de vale – refeição ao órgão contratante.

No dia 09/02/2026 fomos cientificados através de e-mail que após análise entenderam pelo não atendimento completo ao item 11.5 exigido no edital, pois o índice de Liquidez Geral calculado foi menor que 1, diferente do que fora demonstrado no índice anexado ao processo, ou seja **1,05**.

Ocorre que tal conclusão não condiz com os documentos contábeis apresentados, nem com o próprio critério de cálculo previsto no edital, configurando inabilitação indevida.

Contudo o cálculo do índice de Liquidez Geral o ativo realizável a longo prazo que trata-se de aplicações financeiras no importe de **R\$ 13.251.593,76** , ocasionando assim a minoração do resultado final referente ao ano de 2024.

Sendo assim, a **RECORRIDA** mesmo atendendo á todos os requisitos contábil estará tolhida de prosseguir no processo de credenciamento em virtude do parecer técnico que não coaduna com a realidade fática.

Desse modo, passemos a contrapor a decisão exarada, pois claramente está eivada de **INJUSTIÇA**:

III. DO EFEITO SUSPENSIVO

Importante ressaltar o que expressamente estabelece o parágrafo segundo do art. 109 da Lei de Licitações:

(...) o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos." (Grifos nossos).

Por conseguinte, quando o recurso for impetrado contra o ato de habilitação ou contra o julgamento terá efeito suspensivo, que pode ser explicado nas palavras de Maria Z. Di Pietro, como: "O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente." (Direito Administrativo, 12a ed.)

Diante do exposto, serve o presente para **REQUERER** que esta honrada autoridade administrativa suspenda o processamento do certame até o julgamento final do presente Recurso seja na modalidade pela qual ele venha a ser julgado.

IV - DAS RAZÕES

DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO ÍNDICE EXIGIDO (ERRO DE CÁLCULO/INTERPRETAÇÃO)

A presente manifestação pende em sua totalidade para questões de ordem técnica e não jurídicas, logo cabe-nos apresentar de forma sucinta as razões pela qual a decisão de não atendimento ao **item 11.5** não merece prosperar.

Ilustres, a fim de viabilizar a análise técnica anexamos a está petição a manifestação do nosso departamento técnico contábil, na qual é emitido as justificativas, e clareza das demonstrações.

Importante informar que a Receita fiscaliza com foco tributário se a escrituração e o balanço suportam corretamente a apuração de tributos e se não há omissões/inconsistências. Ela pode autuar se encontrar divergências, mas não revisa empresa por empresa para “aprovar” balanço; atua por cruzamentos, malhas, seleção por risco e procedimentos fiscais. A Receita pode fiscalizar e detectar problemas, mas quem deve garantir que “condiz” é principalmente a administração, com suporte da contabilidade e, quando cabível, auditoria.

Portanto os documentos fiscais enviados pela Vólus são elaborados pela profissional que o assina tecnicamente na qual possui deveres técnicos e éticos de escriturar conforme normas contábeis, manter base documental, consistência, conciliações, etc além de ser conferido e auditado.

Ressaltamos ainda que todos os números apresentados nesta petição foram devidamente anexado no momento do protocolo de habilitação, logo estavam a disposição antes da emissão do parecer técnico contábil do órgão.

A **RECORRENTE** possui **R\$ 13.251.593,76** em fundos de investimentos devidamente comprovantes no balanço financeiro referente ao ano de 2024 bem como explanado na auditoria contábil independente(notas explicativas) anexada junto ao balanço, vejamos:

1.2	109 ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.793.870,86D	3.321.235,77	668.481,95	20.446.624,68D
1.2.1	110 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	13.255.939,60D	0,00	4.345,84	13.251.593,76D
1.2.1.03	115 ADIANTAMENTOS A RECEBER - LP	4.345,84D	0,00	4.345,84	0,00
1.2.1.03.0008	7199 SINDICATO DE ITAQUIRAI - MS	4.345,84D	0,00	4.345,84	0,00
1.2.1.04	8842 APLICAÇÃO FINANCEIRA - LONGO	13.251.593,76D	0,00	0,00	13.251.593,76D
1.2.1.04.0001	8843 APL. FIN. EM VOLUS FUNDO-FIDC-	13.251.593,76D	0,00	0,00	13.251.593,76D

(em milhares de reais)

	2024	2023
Aplicação Volus FIDC	13.252	13.252
Cooperativa Crédito Empresarial - Rio Verde	217	204
Banco Cooperativo - Sicred	2	2
Propriedades para investimentos	1.534	0
	15.005	13.458

9 Investimentos

Em 2023, a Empresa constituiu o **Vólus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (Vólus FIDC)**, representado por sua administradora, **ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para exercer a administração de carteiras de valores mobiliários.

O objetivo do Fundo é a aquisição de direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando ao recebimento com cheques, duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Notas Comerciais, entre outros.

Além disso, o Fundo pode realizar captação de recursos no mercado mediante oferta de cotas subordinadas, sênior ou mezanino, sendo as cotas remuneradas conforme as condições estabelecidas em seu regulamento.

Sendo assim aplicando o montante relativo a aplicação financeira da **RECORRENTE** o **ÍNDICE GERAL DE LIQUIDEZ** resta elevado para **1,05** o que atende plenamente ao item 11.5 do edital.

V – DO DIREITO

VINCULAÇÃO AO EDITAL, JULGAMENTO OBJETIVO E RAZOABILIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, diversos princípios que orientam o processo licitatório. Entre esses, destaca-se o da vinculação ao edital, um dos pilares fundamentais para garantir a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e a segurança jurídica do processo - e é essencial para assegurar que tanto a administração pública quanto os licitantes respeitem as regras previamente estabelecidas.

Sendo assim, a lei impõe observância ao edital e à objetividade do julgamento. Havendo comprovação documental de que o índice econômico-financeiro foi atingido, a inabilitação se torna ilegítima, por contrariar:

- Vinculação ao instrumento convocatório (o critério deve ser o do edital, não outro);
- Julgamento objetivo (não pode haver discricionariedade para “reinterpretar” fórmula/itens);

- Razoabilidade e formalismo moderado (especialmente quando a documentação demonstra o atendimento do requisito, evitando-se restrição indevida à competitividade).

Convictos do senso de justiça dessa estima banca de licitação, passamos agora a formulação dos pedidos.

VI- DO PEDIDO


Ante as razões expostas, requer que o presente recurso seja recebido em seu efeito **SUSPENSIVO**, a fim de:

A) Que seja realizado um novo parecer técnico contábil a fim de que seja considerado os valores em fundo de investimento da **RECORRIDA**, elevando o **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** para **1,05** conforme documentos apresentados .

B) Não sendo conhecido o recurso, que seja encaminhado o presente recurso para **AUTORIDADE COMPETENTE**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Rio Verde/GO, 18 de fevereiro de 2026.


VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral

